COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
REGIÃO DE COIMBRA

# PROGRAMA DE CONCURSO

(Artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos)

## CONCURSO PÚBLICO

**Artigo 1.º - Identificação do Procedimento**

O presente procedimento tem a identificação ***"CP24/2022 – Aquisição Açúcar e Fermento de Padeiro"*** sendo um procedimento por Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor do contrato ser inferior a 214.000,00 €, *ex vi* do artigo 474.º, n.º 3, alínea c) do CCP.

**Artigo 2.º - Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIMRC), com sede na Rua do Brasil,131, 3000-175 Coimbra, com telefone 239 795 200 e endereço de correio eletrónico: geral@cim-regiaodecoimbra.pt.

**Artigo 3.º - Órgão competente pela decisão de contratar**

A competência da decisão de contratar é do 1.º Secretário Executivo Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, delegada pelo Conselho Intermunicipal da CIM Região de Coimbra por deliberação de 20 de janeiro de 2022.

**Artigo 4.º - Concorrentes**

Podem apresentar proposta no presente concurso as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art.º 55º do CCP.

**Artigo 5.º - Agrupamentos**

**1.** Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:
   a) Os elementos que integrem o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;
   b) Os elementos que compõem o agrupamento declarem que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo, de acordo com os números seguintes.

**2.** A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da mesma.

**3.** Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.

**4.** Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam

apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas concorrentes serem excluídas do concurso.

5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

**Artigo 6.º - Idoneidade dos concorrentes**

1. Os concorrentes e, no caso dos agrupamentos, cada uma das entidades que o compõem, têm de apresentar declaração emitida conforme minuta constante do Anexo I do programa do concurso, em como não se encontram em nenhuma das situações referidas no art.º 55º do CCP.
2. A verificação de qualquer das situações previstas no art.º 55º do CCP, relativamente a qualquer dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento concorrente acarreta a imediata exclusão da entidade ou do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

**Artigo 7.º - Concorrência**

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do nº 4 do art.º 70º do CCP, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

**Artigo 8.º - Consulta Preliminar**

Não foi efetuada consulta preliminar ao mercado nos termos do artigo 35.º-A do CCP.

**Artigo 9.º - Consulta do processo de concurso e condições de participação**

1. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela CIMRC (doravante designada apenas por plataforma eletrónica), no endereço eletrónico: www.acingov.pt, onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
2. O acesso às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

**Artigo 10.º - Pedidos de esclarecimento e identificação de erros e omissões, retificações e alterações das peças procedimentais**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento, designado nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos e devidamente habilitados de acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.
2. Os interessados podem apresentar, através da plataforma eletrónica, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, pedidos de esclarecimento e lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão prestados pelo júri do procedimento, e disponibilizados na plataforma eletrónica, junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
4. A pronúncia relativamente à lista de erros e omissões, identificados pelos interessados, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, ou ao Secretário Executivo do Conselho Intermunicipal por delegação deste, considerando-se rejeitados todos os que, até final do segundo terço fixado para apresentação de proposta, não sejam por ele expressamente aceites.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as alterações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto nos nºs 3 e n.º 4 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
7. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, ou ao Secretário Executivo do Conselho Intermunicipal por delegação deste, e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente o aviso daquelas decisões.

**Artigo 11.º - Divisão por lotes**

A aquisição não será efetuada por lotes, não sendo necessário justificar essa não divisão por se tratar de uma aquisição de bens de valor inferior a 135.000,00 €, nos termos do disposto no artigo 46º-A do CCP.

**Artigo 12.º - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar o procedimento**

1. Dado o valor do contrato ser inferior a 750.000,00 €, o contrato está dispensado de fiscalização prévia, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.
2. Quanto ao demais, não existem pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento.

**Artigo 13.º - Modo de apresentação das propostas**

1. O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A participação no concurso depende do prévio registo do concorrente na plataforma eletrónica, através do preenchimento do formulário de pré-adesão de fornecedores.
3. Os documentos que constituem a proposta, referidos no artigo 57º do Código dos contratos Públicos, devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
4. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica qualificada nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar.

6. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, que servirá de garantia da sua entrega.
7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
8. O preço constante da proposta não poderá ultrapassar para cada lote, em caso algum, sob pena de exclusão da mesma, o valor fixado como preço base, por lote, no Caderno de Encargos do presente procedimento.
9. O preço constante da proposta, não inclui IVA e deve se indicado em euros e em algarismos, com o máximo de duas casas decimais.
10. Quando o preço constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.

**Artigo 14.º - Preço ou custo anormalmente baixo**

1. Não se definem as situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, nos termos do previsto no artigo 71.º do CCP.
2. Porém, isso não é impeditivo de determinado preço ou custo vir a ser considerado pelo órgão competente para a decisão de contratar como sendo anormalmente baixo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 71.º do CCP, sendo, nesse caso, dado cumprimento ao disposto no artigo 71.º do CCP.

**Artigo 15.º - Assinatura eletrónica**

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

**Artigo 16.º - Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos e elementos, sob pena de exclusão:
    a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, em conformidade com o **Anexo I** ao presente programa do concurso e que constitui a declaração do concorrente de aceitação, sem reservas, do conteúdo do caderno de encargos e que deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;

b) Declaração contendo o valor do preço contratual proposto, elaborado de acordo com o **Anexo III** a este Programa de Procedimento;

c) **Cópia da certidão do registo comercial ou código de acesso à "Certidão Permanente**", ou cópia da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos e respetivos estatutos, no caso de se tratar de pessoa coletiva sem carácter comercial ou industrial.

**2.** Os anexos a que se referem as alíneas anteriores devem ser preenchidos na sua totalidade e apresentados através da plataforma eletrónica, sem efetuar quaisquer alterações à sua integridade, estrutura ou formato, não podendo, em caso algum, ser acrescentados quaisquer elementos ou informações adicionais.

**3.** Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao referido Anexo os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

**4.** Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

**Artigo 17.º - Verificação**

Para efeitos de avaliação dos termos e condições das propostas, o júri poderá deslocar-se às instalações do concorrente para verificação das características dos bens a adquirir.

**Artigo 18.º - Prazo para apresentação das propostas**

**1.** As propostas deverão ser entregues até às 23:59 horas do **9.º (nono) dia** a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da República.

**2.** As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.

**3.** De acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.

**4.** Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.

**5.** Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, as entidades que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las.

**Artigo 19.º - Idioma dos documentos da proposta**

**1.** Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

**2.** Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

**3.** Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que,

atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente percetíveis para o júri.

**Artigo 20.º - Apresentação de propostas variantes**

**1.** Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

**2.** São propostas variantes as que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas às admitidas pelo caderno de encargos.

**Artigo 21.º - Prazo de validade das propostas**

**1.** Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 120 (cento e vinte) dias contados da data-limite para a sua entrega.

**2.** O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado por iguais períodos, caso o concorrente não manifeste, por escrito, vontade contrária.

**Artigo 22.º - Negociação das propostas**

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

**Artigo 23.º - Proteção de Dados**

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) e Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase da formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.

**Artigo 24.º - Despesa e encargos**

Constitui encargo dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta para o procedimento, incluindo estudos, testes ou outras atividades a ela conexas, bem como eventuais despesas inerentes à celebração do contrato.

**Artigo 25.º - Critério de adjudicação**

**1.** O critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada segundo a **modalidade monofator**, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, neste caso, **o preço**.

**2.** Em caso de empate, será realizado sorteio nos seguintes termos:

a. Em data, hora e local a designar que será notificada aos graduados em primeiro lugar com o Relatório Final;

b. Do sorteio será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes ou representantes legais;

c. Realizado o sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

**Artigo 26.º - Documentos de habilitação**

O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação de adjudicação os seguintes elementos:

1. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** a este programa de procedimento.
2. Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas **alíneas b), d), e) e h) do artigo 55º do CCP**, nomeadamente:
   a) **Certificado de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, de **todos** os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência ou do prestador de serviços, quando aplicável, que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP.
   b) **Certificado de registo criminal da entidade adjudicatária**, se aplicável, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP.
   c) **Situação regularizada** relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP.
   d) **Situação regularizada** relativamente a **impostos** devidos em Portugal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP.
3. Documento comprovativo de **Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)** - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso, caso seja aplicável.
4. Identificação da pessoa que servirá de **interlocutor** com a Entidade Adjudicante e respetivos contactos, designadamente nome completo, n.º de telefone e email.
5. Ao abrigo do disposto no artigo 83.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.
6. O prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 2 (dois) dias.

**Artigo 27.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

Por o preço contratual ser inferior a 500.000,00 €, não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

**Artigo 28.º - Contrato**

O contrato não será reduzido a escrito por se tratar de uma aquisição de bens móveis cujo preço contratual não excede 10.000,00 €, nos termos do disposto no artigo 95.º, n.º 1, alínea a), do CCP.

**Artigo 29.º - Prova de declarações**

**1.** A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

**2.** A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina a exclusão do concurso ou a anulação da adjudicação, consoante o caso.

**1.** Se a CIM-RC não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, e ser reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

**Artigo 30.º - Falsidade de documentos e declarações**

Sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações nas propostas determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a caducidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

**Artigo 31.º - Foro competente**

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da execução do procedimento objeto do presente concurso fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Artigo 32.º - Legislação aplicável**

**1.** O presente Concurso Público é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

**2.** Em todos os aspetos não regulados no presente Programa do Concurso, serão aplicáveis as normas do supracitado diploma.

**Lista de Anexos ao Programa de Concurso**

Anexo I – Modelo de declaração de aceitação do Caderno de Encargos.

Anexo II — Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexo III – Modelo de Declaração de Indicação de Preço Contratual.

O 1.º Secretário Executivo Intermunicipal

[Assinatura Qualificada] Jorge Miguel Marques Brito

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Jorge Miguel Marques Brito
Dados: 2022.12.14 09:27:42 Z

(Jorge Miguel Marques de Brito)

**Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1, do art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º - A, do Código dos Contratos Públicos.**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ……. (designação ou referência ao procedimento em causa e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada … (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a) Anexo I
b) Anexo III
c)…
3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

**Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada … (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
2 — O declarante junta em anexo [ou indica…como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada …(4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].
*(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.*
*(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*
*(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.*
*(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».*
*(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º*

**Anexo III – Modelo de Declaração de Indicação de Preço Contratual**

F ….(indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), com sede em …….. pessoa coletiva nº……., propõe-se a entregar todos os bens a que se refere o procedimento de contratação pública designado. "_____", , em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço de _____,___ € (_____ euros), o qual não inclui o Imposto de Valor Acrescentado.

À quantia supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data
Assinatura